



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 45.013/2024 - ACT Nº 129/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Valdir Florindo, O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Amarildo Carlos de Lima e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do sistema Argos Poupa Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos partícipes:

- I** - Propor e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao Sistema Argos Poupa Convênios;
- II** - Propor e manter a arquitetura de *software*, os padrões de infraestrutura e de segurança adotados para o Sistema Argos Poupa Convênios, promovendo o alinhamento com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- III** - Reportar eventuais incompatibilidades de novas versões do PJe com o Argos Poupa Convênios, com vistas a permitir a sua adequação;
- IV** - Efetuar homologação técnica da arquitetura, *interface* e integração do Argos Poupa Convênios com o PJe;
- V** - Emitir homologação técnica mediante versionamento Argos Poupa Convênios em face do Sistema PJe.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 45.013/2024 - ACT Nº 129/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes, seus servidores e terceirizados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como controlador ou operador, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Parágrafo Primeiro: Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus servidores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

Parágrafo Terceiro: O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelos partícipes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, correspondências, e-mail e as diversas mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

Parágrafo Quarto: Os partícipes não poderão colocar o outro em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e/ou criminal.

Parágrafo Quinto: Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

Parágrafo Sexto: As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 45.013/2024 - ACT Nº 129/2024

Parágrafo Sétimo: A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até a formalização do Argos Poupa Convênios como satélite oficial do PJe, passando a seguir os ritos estabelecidos pelo CSJT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 45.013/2024 - ACT Nº 129/2024

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente
VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 2ª Região

Assinado digitalmente
AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região

Assinado digitalmente
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
18ª Região

